



Sumário

PODER EXECUTIVO	2
SEÇÃO II – SECRETARIAS MUNICIPAIS	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇO	2
ADITIVOS / SUPRESSÕES	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3
SEÇÃO VI – AUTARQUIAS	20
SAAEI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS	20
ATOS ADMINISTRATIVOS	20
ATOS DE PESSOAL	20
LICITAÇÕES E CONTRATOS	20
DISPENSAS DE LICITAÇÃO	20
PODER LEGISLATIVO	21
LICITAÇÕES E CONTRATOS	21
ADITIVOS / ADITAMENTOS / SUPRESSÕES	21
CONTRATOS	23



Edição Nº 2780, Terça-feira, 04 de Agosto de 2026 - Página 2

PODER EXECUTIVO

SEÇÃO II – SECRETARIAS MUNICIPAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇO

Pedido Nº 11042 – Processo Administrativo Nº 1.736/2026
Objeto: **AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS PARA EQUIPAMENTO CPAP, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE PACIENTES ASSISTIDOS PELA SECRETARIA SAÚDE.**

As empresas interessadas em participar terão acesso ao edital contendo o detalhamento do item através do link <https://e-licita.itapolis.sp.gov.br:8096/home>
O período de envio da proposta será até às 08 horas e 00 minutos do dia 07 de agosto de 2026.

Eventuais esclarecimentos poderão ser realizados pelo e-mail cotacaosaude@itapolis.sp.gov.br ou telefone (16) 3263-9480 no horário de 08h00min as 17h00min

Pedido Nº 11043 – Processo Administrativo Nº 1.738/2026
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AVALIAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA DESTINADA À INVESTIGAÇÃO DIAGNÓSTICA DO TEA.**

As empresas interessadas em participar terão acesso ao edital contendo o detalhamento do item através do link <https://e-licita.itapolis.sp.gov.br:8096/home>
O período de envio da proposta será até às 08 horas e 00 minutos do dia 07 de agosto de 2026.

Eventuais esclarecimentos poderão ser realizados pelo e-mail cotacaosaude@itapolis.sp.gov.br ou telefone (16) 3263-9480 no horário de 08h00min as 17h00min

Pedido Nº 11044 – Processo Administrativo Nº 1.739/2026
Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA UTILIZAÇÃO NA NOVA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE GARIERI RENESTO, SAMU E NAS DEMAIS UNIDADES.**

As empresas interessadas em participar terão acesso ao edital contendo o detalhamento do item através do link <https://e-licita.itapolis.sp.gov.br:8096/home>
O período de envio da proposta será até às 07 horas e 00 minutos do dia 07 de agosto de 2026.

Eventuais esclarecimentos poderão ser realizados pelo e-mail cotacaosaude@itapolis.sp.gov.br ou telefone (16) 3263-9480 no horário de 08h00min as 17h00min

Pedido Nº 11045 – Processo Administrativo Nº 1745/2026
Objeto: **AQUISIÇÃO DE CONTADORES ELETRICOS**
As empresas interessadas em participar terão acesso ao edital contendo o detalhamento do item através do link

<https://e-licita.itapolis.sp.gov.br:8096/home>

O período de envio da proposta será até às 8 horas e 00 minutos do dia 10 de agosto de 2026.

Eventuais esclarecimentos poderão ser realizados pelo e-mail d.compras@itapolis.sp.gov.br ou telefone (16) 3263-8000 no horário de 08h00min as 17h00min

ADITIVOS / SUPRESSÕES

EXTRATO DE ADITIVO

05º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 96/2022 originado pela Dispensa de Licitação nº 05/2022. Objeto: Locação ao Locatário o imóvel de sua propriedade situado na Avenida Orestes da Costa Sene Junior, nº 41, Jardim São Benedito, neste município de Itápolis, para destinação da UBS São Benedito. A finalidade deste termo é REGISTRAR a alteração da propriedade do imóvel localizado Avenida Orestes da Costa Sene Junior, nº 41, Jardim São Benedito, neste município de Itápolis. Passa a ser denominado LOCADOR a empresa DELUCCA & FABRI PARTICIPACOES LTDA, com sede nesta cidade, na Avenida Francisco Porto nº 496, sala 031 centro, neste município de Itápolis, inscrita no CNPJ. sob nº 66.929.366/0001-58, conforme registrado na Matrícula 24470 do Registro de Imóveis de da Comarca de Itápolis e autorização constante da "Tramitação 5" do Protocolo nº 16.214/2026. VLADIMIR DO CARMO REGGIANI – Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

www.itapolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 3.285, de 09 de dezembro de 2016

Edição Nº 2780, Terça-feira, 04 de Agosto de 2026 - Página 3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITÁPOLIS
Avenida dos Amaros, 737 – Centro
Telefone – (16) 3262-2250 / (16) 3262-6026 CEP 14.900-000 – ITÁPOLIS – SP
Email: secretariadeeducacao@itapolis.sp.gov.br



PORTARIA – SME Nº 19/2026, DE 04 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a homologação dos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

ANDRÉ EMILIO ROZANI, Secretário Municipal de Itápolis, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO a análise técnica realizada pela Supervisão Educacional e pelo Núcleo de Planejamento da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Fica homologado os Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades Escolares, referente ao ano letivo de 2026, conforme segue:

- EMEI Dona Wanda Januzzi Peres;
- EMEI Mundo Pequeninno;
- EMEI Professora Maria Luiza Rodrigues Rossano;
- EMEI Sérgio Abdul Nour;
- EMEI Vereador Manoel dos Santos;
- EMEI Vicente Cassini;
- EMEF Professor José Toledo de Mendonça;
- Escola Municipal de Ensino Artístico de Itápolis;
- EMEB Averaldo Papucci;
- EMEB Dona Maria Sandrine Grespi;

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ EMILIO ROZANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itapolis.1doc.com.br/verificacao/3B3-70C4-DA83-DB81> e informe o código 73B3-70C4-DA83-DB81







SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITÁPOLIS
Avenida dos Amaros, 737 – Centro
Telefone – (16) 3262-2250 / (16) 3262-6026 CEP 14.900-000 – ITÁPOLIS – SP
Email: secretariadeeducacao@itapolis.sp.gov.br



- EMEB Dona Mazé;
- EMEB Eva Aparecida de Oliveira Souza;
- EMEB Loide Portolani;
- EMEB Professora Dionê Pereira Gomes;
- EMEB Professora Magda Aparecida de Moraes.

Art. 2º O Projeto Político-Pedagógico homologado passa a constituir o documento orientador das ações pedagógicas e administrativas da Unidade Escolar, observadas a legislação educacional vigente e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º As adequações que se fizerem necessárias em razão de alterações legais, normativas ou pedagógicas deverão ser incorporadas por ocasião da revisão periódica do Projeto Político-Pedagógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itápolis/SP, 04 de agosto de 2026.

André Emilio Rozani
Secretário Municipal de Educação

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ EMILIO ROZANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itapolis.1doc.com.br/verificacao/73B3-70C4-DA83-DB81> e informe o código 73B3-70C4-DA83-DB81





Edição Nº 2780, Terça-feira, 04 de Agosto de 2026 - Página 5



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 73B3-70C4-DA83-DB81

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRE EMILIO ROZANI (CPF 368.XXX.XXX-41) em 04/08/2026 11:02:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itapolis.1doc.com.br/verificacao/73B3-70C4-DA83-DB81>



Edição Nº 2780, Terça-feira, 04 de Agosto de 2026 - Página 6

PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL 03/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS - SP
PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL 03/2026
EDITAL DE ABERTURA COMPLETO



O Prefeito Municipal de Itápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Legislação Municipal, Estadual e Federal, em vista do disposto no art. 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Orgânica do Município de Itápolis e demais Legislações Municipais vigentes, faz saber que realizará Processo Seletivo Emergencial Simplificado de Provas de Títulos e de Tempo de Serviço, para o provimento de Vagas nos Cargos Públicos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

O presente Processo Seletivo Emergencial destina-se aos cargos previstos neste Edital, para o preenchimento temporário de vagas que surgirem durante o ano letivo de 2026.

1- INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1- Os Cargos serão regidos pelo Regime Celetista e Lei Complementar 2.913/2012 e demais alterações vigentes.
- 1.2- A Prefeitura Municipal de Itápolis será a responsável pela organização e realização do Processo Seletivo Emergencial.
- 1.3- O presente Processo Seletivo Emergencial terá validade até 20/12/2026.
- 1.4- As publicações oficiais relativas ao presente Processo Seletivo Emergencial serão realizadas oficialmente no seguinte endereço eletrônico <http://www.itapolis.sp.gov.br> (Diário Oficial Eletrônico), sendo de inteira responsabilidade dos candidatos o acompanhamento de todas as publicações.
- 1.5- Todos os questionamentos ou esclarecimentos relacionados ao presente Edital deverão ser encaminhados ou solicitados ao e-mail secretariadeeducacao@itapolis.sp.gov.br.
- 1.6- Este Edital estabelece ainda as instruções especiais que regularão todo o processo de seleção ora instaurado, sob a coordenação da Comissão Fiscalizadora do Processo Seletivo Emergencial, nomeada através da Resolução da Secretaria Municipal de Educação nº 18 de 05 de novembro de 2025.
- 1.7- O Processo Seletivo Emergencial se dará por meio de análise de tempo de Serviço na área de Atuação e de Títulos apresentados.

2- DOS CARGOS

- 2.1- Os Cargos, códigos, vagas, vencimentos, cargas horárias semanais, escolaridades e respectivos requisitos são os especificados conforme quadro a seguir:

Cód.	Cargo	Vagas	Salário Base	Escolaridade e Exigências
01	Professor de Educação Básica III – Inglês	*CR	R\$30,77 hora/aula	Curso Superior: Graduação em Licenciatura Plena, com habilitação específica na disciplina própria, ou curso superior em área correspondente com complementação nos termos da legislação vigente.

*CR = Cadastro de Reserva (CR), quantidade de vagas será em conformidade com as necessidades de contratação temporária, assim como a carga horária semanal a ser definida, à época da contratação, pela Secretaria Municipal de Educação.

- 2.2- A atribuição da carga horária será feita conforme as necessidades da administração, respeitando-se, contudo, a ordem de classificação.
- 2.3- As atribuições do cargo encontram-se disponibilizadas no Anexo I – Atribuições.

3- DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA A NOMEAÇÃO NOS CARGOS

- 3.1- Ter sido classificado neste Processo Seletivo Emergencial;

Assinado por 1 pessoa: VLADIMIR DO CARMO REGGIANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itapolis.1doc.com.br/verificacao/D245-FA86-1724-2A34> e informe o código D245-FA86-1724-2A34





3.2- Possuir, no ato da Nomeação, a escolaridade mínima exigida para o provimento do Cargo, bem como os requisitos constantes no Item 02 deste Edital. Os documentos comprobatórios de escolaridade obtidos no exterior (certificados, diplomas, histórico escolar) poderão ser aceitos para fins de Nomeação somente se revalidados ou convalidados por autoridade educacional brasileira competente. Estes documentos, bem como quaisquer outros obtidos no exterior, deverão estar acompanhados de tradução pública e juramentada;

3.3- Quando houver Empregos que exigem registro no respectivo Conselho de Classe, possuir, no ato da Nomeação, documento de registro no respectivo Conselho de Classe;

3.4- Apresentar todos os documentos pessoais RG, CPF e Título de Eleitor junto com a Certidão de quitação eleitoral (<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>)

3.4.1- Para os candidatos de sexo masculino, apresentar todos os documentos citados, mais o certificado de regularidade no serviço militar;

3.5- Ser brasileiro nato, naturalizado ou cidadão português a quem foi deferida igualdade nos termos do Decreto Federal nº 70.391/72 e do Decreto Federal nº 70.436/72;

3.6- Submeter-se, por ocasião da Nomeação, ao exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pela Administração ou por sua ordem, para constatação de aptidão física e mental;

3.7- Ter plena aptidão física e mental e não possuir deficiência física incompatível com os requisitos e atribuições para o pleno exercício do Cargo, comprovada em inspeção realizada pela Medicina do Trabalho da Administração Pública;

3.8- Não ter sofrido nenhuma condenação em virtude de crime contra a Administração;

3.9- Não registrar antecedentes criminais estadual e federal, impeditivos do exercício do Cargo Público, achando-se no pleno gozo de seus direitos civis e políticos;

3.10- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data de Nomeação e não ter completado 75 (setenta e cinco) anos de idade para aposentadoria compulsória dos servidores públicos;

3.11- Não poderá estar exercendo cargo, emprego ou função pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, salvo nos casos previstos na lei. Desta forma, deverá apresentar no ato da Nomeação declaração quanto ao exercício ou não de cargo, emprego ou função pública e sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria e pensão;

3.12- Não ter anteriormente, contrato de trabalho com o Poder Público rescindido por justa causa;

3.13- Em casos de acúmulo, o candidato classificado deverá apresentar documento comprobatório de sua carga horária;

3.14- A não comprovação de qualquer dos requisitos exigidos, importará na exclusão do candidato do presente Processo Seletivo Emergencial;

3.15- Os candidatos que forem convocados deverão apresentar no Ato da Nomeação os documentos originais e cópias dos que foram anexados à inscrição.

4- DAS INSCRIÇÕES

4.1- Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá ler e conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos mínimos exigidos para o ingresso no Cargo.

4.2- As inscrições serão realizadas exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação, situada à Avenida dos Amarelos, 737, Centro, **nos dias 05 a 07 de agosto de 2026 das 8h às 10h30 e das 12h30 às 16h;**

4.2.1- O formulário deverá ser preenchido e entregue no ato da inscrição. **O candidato é o exclusivo responsável pelo correto preenchimento de seus dados e entrega do Formulário de Inscrição.**

4.2.2- Especificar no Formulário de Inscrição se é Pessoa Com Deficiência (PCD).

4.2.3- Ao inscrever-se o candidato estará declarando, sob pena de responsabilidade civil e criminal, que conhece na íntegra e aceita todas as regras e critérios do Edital Completo do presente Processo Seletivo Emergencial.

4.3- A Prefeitura Municipal de Itápolis não se responsabilizará por solicitações de inscrições não recebidas dentro do prazo de inscrição.

4.4- As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, podendo a Prefeitura Municipal de Itápolis excluir do Processo Seletivo Emergencial aquele que preencher com

Assinado por 1 pessoa: VLADIMIR DO CARMO REGGIANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itapolis.idoc.com.br/verificacao/D245-FA86-1724-2A34> e informe o código D245-FA86-1724-2A34





dados incorretos, bem como aquele que prestar informações inverídicas, caso a irregularidade seja constatada após a nomeação do candidato este será exonerado.

4.4.1- O candidato será o único responsável pelas informações prestadas no Formulário de Inscrição, as quais implicarão o conhecimento e a expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, e nas instruções específicas contidas nos comunicados e em outros editais pertencentes ao presente Processo Seletivo Emergencial, que porventura venham a ser publicados, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento de qualquer natureza.

4.4.2- Em atendimento às disposições contidas no presente Edital, o candidato ao se inscrever deverá ter conhecimento dos requisitos exigidos a seguir, os quais deverão ser comprovados por ocasião do ato da contratação.

4.5- Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração ou cancelamento da mesma, portanto, o candidato deve verificar as exigências para o Cargo Público desejado, lendo atentamente as informações, principalmente a escolaridade mínima exigida.

4.6- Será cancelada a inscrição se for verificado, a qualquer tempo, o não atendimento a todos os requisitos.

4.7- Qualquer condição especial para participação no Processo Seletivo Emergencial deverá ser requerida dentro do prazo estabelecido, sendo que não se responsabilizarão a Comissão Organizadora fiscalizadora do Processo Seletivo Emergencial e a Prefeitura Municipal de Itápolis por casos excepcionais que não tenham sido comunicados no prazo devido.

5- DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

5.1- Serão consideradas deficiências aquelas conceituadas pela medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos e que constituam inferioridade que implique em grau acentuado de dificuldade para a integração social, em conformidade com o artigo 5º do Decreto Federal nº 5.296/04.

5.1.1 - Não serão considerados como deficiência visual os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção.

5.2- Às Pessoas com Deficiência é assegurado o direito de se inscrever neste Processo Seletivo Emergencial, conforme estabelecido no Decreto Federal nº 9.508, de 24/09/2018.

5.3- Em obediência ao Decreto Federal nº 9.508, de 24/09/2018, aos candidatos com deficiência habilitados, será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes ou que vierem a surgir no prazo de validade do Processo Seletivo Emergencial.

5.3.1 - O resultado da aplicação do percentual de que trata o item anterior, tem que, no mínimo, ser maior ou igual a 1 (um) inteiro, devendo ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, somente se o resultado da fração for superior a 1,8 e assim sucessivamente.

5.4- No decorrer da validade do Processo Seletivo Emergencial, caso surja(m) vaga(s) nova(s), o candidato com deficiência classificado em 1º lugar na lista de vagas reservadas será convocado para ocupar a 5ª vaga aberta. Os demais candidatos classificados como PCD serão convocados para ocupar a 20ª, a 40ª e a 60ª vagas e, assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, relativamente à criação de novas vagas, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Emergencial.

5.5- O candidato com deficiência que realizar sua inscrição deverá indicar sua condição no Formulário de Inscrição e obrigatoriamente proceder a entrega de laudo médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID.

5.5.1 - O laudo médico deverá conter o nome completo do candidato, a assinatura e o CRM do profissional.

5.6- O candidato com deficiência que realizar sua inscrição deverá indicar sua condição no Formulário de Inscrição e obrigatoriamente entregar a Declaração (**anexo IV**) e o Laudo Médico devidamente carimbado e assinado pelo Médico responsável, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID juntamente, nos termos solicitados, **no ato da inscrição**.

5.6.1 - Os documentos entregues pelo candidato (Laudo Médico) e Declaração (**anexo IV**) ficarão anexados ao formulário de inscrição e não serão devolvidos após a homologação do Processo Seletivo Emergencial e terá validade somente para este Processo Seletivo Emergencial.

5.7- Os candidatos que não entregarem a documentação solicitada (Laudo Médico e Declaração) ou entregarem documentos que não atendam às exigências constantes dos modelos em anexo, dentro do período estabelecido neste Edital, **NÃO SERÃO CONSIDERADOS COMO DEFICIENTES** seja qual for o motivo alegado, sendo assim não concorrerão à reserva de vagas estabelecida em Lei, participando do Processo Seletivo Emergencial nas mesmas condições que os demais candidatos.





5.8- Aos candidatos com deficiência estão resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Nº 9.708, de 24 de setembro de 2018 e participarão do Processo Seletivo Emergencial em igualdade de condições com os demais candidatos.

5.9- A divulgação da Classificação Final do Processo Seletivo Emergencial será feita em 2 (duas) listas: 1 (uma) listagem geral contendo todos os candidatos classificados, inclusive as Pessoas com Deficiência e outra contendo somente os candidatos classificados com deficiência.

5.9.1 - Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas aos deficientes, essas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados da listagem geral, com estrita observância da ordem classificatória.

5.10- O candidato está ciente que a entrega do Laudo e da Declaração (**anexo IV**) juntamente com a inscrição não significa que ele será automaticamente considerado apto na perícia Médica Oficial designada pela Prefeitura Municipal de Itápolis.

5.10.1 - Ao ser convocado, o candidato deverá submeter-se à Perícia Médica Oficial, designada pela Prefeitura Municipal de Itápolis, que terá a assistência médica do Trabalho que definirá o enquadramento de sua situação como deficiente, atestando a sua compatibilidade com os requisitos e atribuições do Cargo pretendido.

5.10.2 - A avaliação do potencial de trabalho do candidato deficiente obedecerá ao disposto no Decreto Federal nº. 3.298, de 20/12/1999, artigos 43 e 44.

5.10.3 - Não havendo a confirmação da deficiência do candidato registrada no Formulário de Inscrição, o candidato só voltará a ser convocado pela listagem geral de aprovados e, desde que atenda todas as condições estabelecidas do presente Edital.

5.11- Após a Nomeação do candidato no Cargo, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria, mudança ou readaptação de Cargo.

5.12- A não observância, pelo candidato, de qualquer das disposições do item 5 e subitens implicará a perda do direito a ser nomeado para as vagas reservadas às Pessoas com Deficiência.

5.13- A Prefeitura Municipal de Itápolis exima-se de possíveis autenticações cartorárias e despesas médicas para emissão do Atestado Médico.

6- DAS PROVAS DE TÍTULOS

6.1- O Presente Processo Seletivo Emergencial será da seguinte forma:

6.1.1- Apresentação de provas de títulos e de tempo de serviço na área de atuação;

6.1.2- Este Processo Seletivo Emergencial possui caráter classificatório.

7- DAS PROVAS DE TÍTULOS E TEMPO DE SERVIÇO

7.1- Concorrerão à prova de títulos e tempo de serviço todos os candidatos inscritos ao cargo.

7.1.1- Os comprovantes de titulação deverão ser entregues no Ato da Inscrição;

7.2- Serão considerados para a Prova de Títulos:

- Certificados de conclusão de cursos/diplomas de Pós-Graduação/Especialização "Lato Sensu", na área de educação, com carga horária mínima 360 horas devidamente registrados no Ministério da Educação;
- Certificados de conclusão de cursos/diplomas de Mestrado "Stricto Sensu", na área de educação, devidamente registrados no Ministério da Educação;
- Certificados de conclusão de cursos/diplomas de Doutorado "Stricto Sensu", na área de educação, devidamente registrados no Ministério da Educação.

7.3- Serão considerados para comprovação de tempo de serviço:

- Cópia da Carteira de Trabalho ou PDF da Carteira de Trabalho digital impresso.
 - Os documentos comprobatórios de efetivo exercício da carteira de trabalho e Previdência Social, deverão conter a folha de identificação do Candidato.
- Declaração emitida por órgão competente:
 - A declaração de comprovação de efetivo exercício deverá apresentar, no mínimo, as seguintes informações: Nome empresarial, ou denominação social do emitente; endereço e telefones válidos; CNPJ; identificação completa do profissional beneficiado, cargo, regime trabalhista, local e período (início e fim) de realização das atividades; quantidade de dias trabalhados; assinatura e identificação do emitente.
 - Em caso de declaração emitida por instituição particular o candidato deverá apresentar também o contrato de registro na carteira de trabalho.

7.3.1- O tempo de estágio, de monitoria, de bolsa de estudo, ou de trabalho voluntário, não será computado como experiência profissional.





7.3.2- Os pontos a que se refere a tabela do anexo II, serão computados em dias corridos.

7.4- Os critérios para classificação serão pontuados de acordo com a tabela do anexo II:

7.4.1- Os pontos serão computados apenas para efeito de "classificação" e não de "aprovação".

7.4.2- Os pontos poderão ser cumulativos apenas entre níveis diferentes de pós-graduação, podendo o candidato apresentar **apenas um certificado de cada nível de pós-graduação**.

7.4.3- A entrega de títulos não assegura direito à pontuação, sendo que estes deverão ser analisados e serão pontuados conforme tabela do anexo II.

7.5- A pontuação aferida será computada para efeito de classificação.

7.6- Os candidatos que possuem títulos e tempo de serviço em conformidade com os itens 7.2 e 7.3 deverão apresentar no Ato de Inscrição os documentos comprovantes, para a pontuação por titulação e tempo de serviço, que ficarão anexados ao formulário de inscrição.

7.6.1- Os candidatos deverão **obrigatoriamente** apresentar os documentos relativos à **titulação e tempo de serviço em envelope lacrado, anexando na parte externa do envelope o Anexo V – Formulário de Entrega de Títulos**, disponível junto aos anexos deste edital, preenchendo com o nome completo, o cargo público pretendido e a relação de títulos entregues, deixando livre apenas o canhoto para comprovação da entrega, que lhe será devolvido;

7.6.2- O envelope deve ser entregue no Ato da Inscrição, juntamente com a ficha de inscrição ao funcionário responsável designado pela Secretaria Municipal de Educação.

7.6.3- Não serão aceitos envelopes abertos, com lacres rompidos ou violados;

7.6.4- Não serão aceitos documentos entregues em outros locais, nem em data ou horário diferentes dos previstos e nem encaminhados via postal.

7.6.5- Não será fornecido a nenhum candidato material para realizar entrega dos títulos (envelope, formulário de entrega, cola, fita adesiva etc.).

7.6.6- Os títulos entregues não serão devolvidos aos candidatos e serão inutilizados depois de decorrido o prazo de 90 dias corridos, contados da data da divulgação oficial do resultado final do Processo Seletivo Emergencial.

7.6.7- Os documentos ilegíveis, ou faltando informações, não serão aceitos e não darão ao candidato direito de nova apresentação, sendo esta documentação desconsiderada ao candidato.

7.6.8- Os documentos entregues que não constam desse edital serão desconsiderados.

8- DA ELIMINAÇÃO

8.1- Será eliminado do Processo Seletivo Emergencial o candidato que:

8.1.1 – Não comprovar a documentação exigida neste edital conforme item 7.

8.1.2 – Apresentar documentos com indícios de fraude.

9- DA CLASSIFICAÇÃO

9.1- Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente da Nota Final.

9.1.1 A pontuação final será a somatória dos pontos obtidos com a avaliação dos títulos e tempo de serviço, conforme a tabela do anexo II:

9.2- Da publicação da listagem de classificação final, o candidato poderá apresentar recurso à Comissão Organizadora fiscalizadora do Processo Seletivo Emergencial, o que será admitido para único efeito de correção de notório erro de fato, o qual será analisado pela Comissão do Processo Seletivo Emergencial e pela Prefeitura Municipal de Itápolis.

9.3- Na hipótese de igualdade de resultado terá preferência, sucessivamente:

9.3.1- O candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, na data do término das inscrições.

9.3.2- Aplicado o disposto no item anterior e persistindo o empate, o desempate beneficiará o candidato que, tenha obtido o maior número de pontos na contagem de tempo de serviço.

9.3.3- Ainda assim, persistindo o empate após aplicação do item 9.3.2., será dada preferência, para efeito de classificação, ao candidato de maior idade, assim considerando "dia, mês e ano do nascimento", e desconsiderando "hora de nascimento".

9.3.4- Persistindo o empate, será dada preferência ao candidato que tiver maior número de filhos menores de 18 anos ou inválidos sob sua dependência.

9.4- O resultado com a classificação final do Processo Seletivo Emergencial será publicado conforme item 1.4 nas datas previstas no Anexo III – Cronograma.





10- DOS RECURSOS

10.1- Caberão recursos quanto a: relação de candidatos, pontuação de títulos e resultado final dentro de 1 (um) dia útil, contado a partir da data de publicação do ato.

10.1.1- Para a interposição de recurso, o candidato deverá obrigatoriamente dirigir-se a sede da Secretaria Municipal de Educação, situada à Avenida dos Amarelos, 737 – Centro – Itápolis/SP, e preencher o formulário de Recurso que estará disponível apenas no período estabelecido em cada divulgação, preencher corretamente todos os campos do formulário. Ao entregar corretamente o formulário, o candidato receberá um protocolo e deverá aguardar análise e resposta;

10.1.2- No formulário de recurso deverá constar obrigatoriamente a síntese das razões que motivaram a solicitação do recurso. Não serão aceitos recursos relativos à divulgação já questionada pelo candidato, ou relativo a assunto já divulgado anteriormente.

10.1.3- Caso seja necessário o candidato poderá anexar documentos que auxiliem na elaboração dos recursos.

10.1.4- Antes de entregar o recurso para análise, o candidato deve fazer a revisão do texto que compõe a síntese das razões. Após a entrega do recurso (protocolado), não será mais possível realizar alterações no conteúdo do mesmo.

10.2- Serão **INDEFERIDOS** os recursos apresentados em desacordo com as especificações estabelecidas no Formulário de Recurso, bem como recursos que apresentem mais de um questionamento por protocolo ou recursos que apresentem questionamentos e/ou cargos diferentes do selecionado no formulário. Também serão indeferidos os recursos enviados fora do período estabelecido nas divulgações ou recursos relativos a divulgações com período de recurso já encerrado, assim como os que forem encaminhados por outros meios que não seja o preenchimento do Formulário de Recurso. (Não serão aceitos recursos enviados por meio de carta, correio, e-mail, fax, telefone, etc.).

10.2.1- A Prefeitura Municipal de Itápolis não se responsabiliza por solicitações de recursos não recebidas no prazo estabelecido.

10.3- O Recurso recebido será encaminhado para a Comissão Examinadora para análise e manifestação a propósito do arguido.

10.4- As respostas aos recursos interpostos serão enviadas para o e-mail do candidato.

10.5- Havendo o deferimento de recurso, poderá haver alteração do Resultado Preliminar, no sentido de que haja o devido provimento ao recurso deferido, podendo haver alteração nos resultados obtidos pelos candidatos, bem como na ordem de classificação para posição superior ou inferior.

10.6- Após o julgamento de todos os recursos interpostos, será divulgada a Classificação Final com as alterações ocorridas em atendimento aos recursos tempestivamente protocolados, não cabendo recursos adicionais.

10.7- A Comissão Examinadora constitui a última instância para recurso nesse Processo Seletivo Emergencial, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

11- DA CONTRATAÇÃO

11.1- A Classificação no Processo Seletivo Emergencial assegurará a expectativa de direito à nomeação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, à lei eleitoral, à disponibilidade orçamentária da Prefeitura Municipal de Itápolis e da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade do Processo Seletivo Emergencial.

11.2- A nomeação dos candidatos, observada a ordem de classificação final, far-se-á Prefeitura Municipal de Itápolis, obedecido ao limite de vagas existentes, as que vierem a ocorrer e as que forem criadas posteriormente, durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Emergencial.

11.3- A convocação será feita pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Itápolis que determinará o horário, dia e local para a apresentação do candidato.

11.3.1- A convocação dos candidatos será através de edital publicado no Diário Oficial do município disponível no site da Prefeitura Municipal de Itápolis, **ficando de inteira responsabilidade do candidato manter-se atualizado.**

11.3.2- Perderá os direitos decorrentes da aprovação no Processo Seletivo Emergencial o candidato que não comparecer na data, horário e local estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itápolis.

11.4- Por ocasião da nomeação serão exigidos dos candidatos classificados os documentos originais e cópias relativos à confirmação das condições estabelecidas nos itens 2 e 3 e seus subitens.

Assinado por 1 pessoa: VLADIMIR DO CARMO REGGIANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://itapolis.1doc.com.br/verificacao/D245-F486-1724-2A34> e informe o código D245-F486-1724-2A34





11.5- O candidato aprovado e classificado neste Processo Seletivo Emergencial, na forma estabelecida neste Edital, será investido no emprego público se atendidas a **Escolaridade e às Exigências** constantes do presente edital.

11.6- Não serão contratados os candidatos que não estejam aptos para substituição do docente efetivo.

12- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições do Processo Seletivo Emergencial tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes.

12.2- Cabe exclusivamente à Prefeitura Municipal de Itápolis o direito de aproveitar os candidatos habilitados em número que julgar conveniente e de acordo com o interesse público e disponibilidade financeira, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, não estando obrigada ao provimento de todas as vagas existentes.

12.3- A inexistência das afirmativas e/ou a existência de irregularidades de documentos, mesmo que verificadas posteriormente, acarretarão a nulidade da inscrição e a desqualificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

12.4- Dentro do prazo de validade do presente Processo Seletivo Emergencial a Prefeitura Municipal de Itápolis por ocasião do provimento do Cargo obedecerá rigorosamente à ordem de classificação e o seu prazo de validade, podendo o candidato que vier a ser convocado ser investido no Cargo Público se atendidas, à época no ato da contratação, todas as exigências para a investidura.

12.5- Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância esta que será mencionada em Edital, comunicado ou aviso a ser publicado, devidamente justificado e com embasamento legal pertinente, sendo defeso a qualquer candidato alegar desconhecimento.

12.6- A Prefeitura Municipal de Itápolis reserva-se o direito de anular o Processo Seletivo Emergencial, bem como de adotar providências que se fizerem necessárias para garantir a correção dos procedimentos a ele relativos ou deles decorrentes.

12.7- Caberá ao Prefeito Municipal de Itápolis a homologação dos Resultados Finais.

12.8- Os casos omissos serão resolvidos pela Prefeitura Municipal de Itápolis, juntamente com a Comissão Organizadora e Fiscalizadora do Processo Seletivo Emergencial.

12.9- Integram este edital os anexos:

- Anexo I - Atribuições
- Anexo II - Critérios de classificação;
- Anexo III - Cronograma;
- Anexo IV - Declaração – candidato com deficiência;
- Anexo V - Formulário de Entrega de Títulos e Tempo de Serviço.
- Anexo VI – Formulário de Inscrição

Itápolis, 04 de agosto de 2026.

Vladimir do Carmo Reggiani
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: VLADIMIR DO CARMO REGGIANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itapolis.sp.gov.br/verificacao/D245-F486-1724-2A34> e informe o código D245-F486-1724-2A34





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

www.itapolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 3.285, de 09 de dezembro de 2016

Edição Nº 2780, Terça-feira, 04 de Agosto de 2026 - Página 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS - SP
PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL 03/2026
ANEXO I - ATRIBUIÇÕES



Empregos	Atribuições
Professor de Educação Básica III – Inglês	Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da escola; Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo Proposta Pedagógica da escola; Zelar pela aprendizagem dos alunos; Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; Ministrar os dias letivos e horas estabelecidas e horas pedagógicas nos casos previstos neste edital; Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade; Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino e aprendizagem, e ao aluno; Cumprir integralmente as horas de sua jornada de trabalho; executar outras atribuições afins.

Assinado por 1 pessoa: VLADIMIR DO CARMO REGGIANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itapolis.1doc.com.br/verificacao/D245-F486-1724-2A34> e informe o código D245-F486-1724-2A34





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS – SP

PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL 03/2026

ANEXO II – CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO



A ordem de classificação será através de análise curricular e de tempo de serviço conforme somatória dos pontos obtidos pelo candidato, em conformidade com a tabela abaixo.

Tempo de Serviço	Pontuação	
Efetivo exercício profissional na área pretendida, comprovado através da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou de Declarações/Certidões expedidas por Órgãos Oficiais	0,003 por dia de trabalho	
Certificado e/ou Diploma	Pontuação	Quantidade
Certificado de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, nível Especialização, devidamente registrado, com carga mínima de 360h, em área do conhecimento correlata com o emprego pleiteado. Também será aceita a declaração de conclusão de especialização, desde que acompanhada do histórico escolar do curso.	1,0 (um ponto)	Máximo um título
Certificado de Curso de pós-graduação Stricto Sensu, nível Mestrado, devidamente registrado, em área do conhecimento correlata com o emprego pleiteado. Também será aceita a declaração ou certificado de conclusão de mestrado desde que acompanhada da ata de defesa de dissertação com histórico escolar.	2,0 (dois pontos)	Máximo um título
Certificado de Curso de pós-graduação Stricto Sensu, nível Doutorado, devidamente registrado, em área do conhecimento correlata com o emprego pleiteado. Também será aceita a declaração ou certificado de conclusão de doutorado desde que acompanhada da ata de defesa de tese com histórico escolar.	3,0 (três pontos)	Máximo um título

Os documentos comprobatórios deverão ser apresentados no ato das inscrições.

Assinado por 1 pessoa: VLADIMIR DO CARMO REGGIANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itapolis.1doc.com.br/verificacao/D245-FA86-1724-2A34> e informe o código D245-FA86-1724-2A34





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

www.itapolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 3.285, de 09 de dezembro de 2016

Edição Nº 2780, Terça-feira, 04 de Agosto de 2026 - Página 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS – SP
PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL 03/2026
ANEXO III – CRONOGRAMA



EVENTO	DATA
Publicação do Edital	04/07/2026
Período das Inscrições (Presencialmente na Secretaria Municipal de Educação)	05 a 07/08/2026
Edital de Publicação de Candidatos Inscritos	10/08/2026
Prazo de Recursos com relação ao Edital de Publicação de Candidatos Inscritos	11/08/2026
Publicação do Resultado Final e Homologação do Processo Seletivo Emergencial	12/08/2026

Assinado por 1 pessoa: VLADIMIR DO CARMO REGGIANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itapolis.sp.gov.br/verificacao/D245-FA86-1724-2A34> e informe o código D245-FA86-1724-2A34





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

www.itapolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 3.285, de 09 de dezembro de 2016

Edição Nº 2780, Terça-feira, 04 de Agosto de 2026 - Página 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS – SP
PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL 03/2026
ANEXO IV – DECLARAÇÃO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA



NOME:
CPF:
CARGO:

DEFICIÊNCIA DECLARADA:	CID:
------------------------	------

NOME DO MÉDICO QUE ASSINA O LAUDO EM ANEXO	Nº DO CRM
--	-----------

ATENÇÃO: Esta Declaração e o respectivo Laudo Médico deverão ser entregues no Ato da Inscrição.

Assinado por 1 pessoa: VLADIMIR DO CARMO REGGIANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itapolis.1doc.com.br/verificacao/D245-FA86-1724-2A34> e informe o código D245-FA86-1724-2A34





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS - SP
PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL 03/2026
ANEXO V – FORMULÁRIO DE ENTREGA DE TÍTULOS
E TEMPO DE SERVIÇO



Instruções de preenchimento:

- Preencher o código e nome da Função pretendida e o nome completo do candidato.
- No quadro de tempo de serviço relacionar a quantidade total de dias trabalhados corridos por instituição.
- No quadro dos títulos, informar a quantidade de cada certificado ou diploma que está sendo entregue anexo a esta relação.
- Datar e assinar este documento e anexar no Ato da Inscrição.

Cargo Inscrito: () PEB III – Professor de Educação Básica III – Inglês

Nome: _____

Tempo de Serviço	Quantidade em dias corridos
Nome da instituição:	
Nome da instituição:	
Nome da instituição:	
Nome da instituição:	
Nome da instituição:	
Certificado e ou Diploma	Quantidade
Certificado de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, nível Especialização, devidamente registrado, com carga mínima de 360h, em área do conhecimento correlata com o emprego pleiteado. Também será aceita a declaração de conclusão de especialização, desde que acompanhada do histórico escolar do curso.	
Certificado de Curso de pós-graduação Stricto Sensu, nível Mestrado, devidamente registrado, em área do conhecimento correlata com o emprego pleiteado. Também será aceita a declaração ou certificado de conclusão de mestrado desde que acompanhada da ata de defesa de dissertação com histórico escolar.	
Certificado de Curso de pós-graduação Stricto Sensu, nível Doutorado, devidamente registrado, em área do conhecimento correlata com o emprego pleiteado. Também será aceita a declaração ou certificado de conclusão de doutorado desde que acompanhada da ata de defesa de tese com histórico escolar.	

Encaminho anexo a este, a(s) quantidade(s) de documento(s) relacionado(s) acima, para conferência e avaliação referente ao **Processo Seletivo Emergencial nº 02/2026**. Tenho ciência de que, de acordo com o Edital de Abertura, apenas serão apurados os títulos dos candidatos habilitados e de que a entrega de títulos não assegura direito a pontuação, devendo os mesmos passar por análise da Banca Examinadora.

Li e concordo com todos os itens do Edital de Abertura, que regem este Processo Seletivo Emergencial que estipula as condições de avaliação e atribuição de pontos aos certificados/diplomas por mim apresentados.

Assinatura do Candidato: _____ Itápolis, ____ de _____ de 2026.

destaque aqui (cole esta parte no envelope)

destaque aqui (cole esta parte no envelope)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS - SP
PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL 02/2026
ANEXO V – FORMULÁRIO DE ENTREGA DE TÍTULOS E TEMPO DE SERVIÇO
Cargo Inscrito: () PEB III – Professor de Educação Básica III – Inglês

Nº. Inscr/Nome: _____

Declaro que o candidato acima relacionado apresentou documentos relativos à titulação em **envelope lacrado** em acordo com Edital de Abertura.

Assinatura do Responsável pelo Recebimento: _____ Itápolis, ____ de agosto de 2026.





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

www.itapolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 3.285, de 09 de dezembro de 2016

Edição Nº 2780, Terça-feira, 04 de Agosto de 2026 - Página 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS - SP
PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL 03/2026
ANEXO VI – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO



Nome Completo: _____
Data de Nascimento ____/____/____. Estado Civil: _____
RG. _____, CPF. _____
Endereço Completo: _____

Email: _____
Telefones de Contato: _____
Grau de Escolaridade: _____
Possui filhos menores de 18(dezoito) anos: () sim () não quantos: _____
Apresentou títulos ou tempo de serviço: () sim () não

Solicito minha inscrição no processo Seletivo 02/2026 para o cargo:

() PEB III – Professor de Educação Básica III – Inglês

Itápolis, ____ de ____ de 2026.

Assinatura do Candidato

PARECER DA COMISSÃO SOBRE A INSCRIÇÃO

Favorável () - pontuação: _____

Não Favorável () - justificativa: _____

Itápolis, ____ de ____ de 2026

Assinaturas da Comissão

Assinado por 1 pessoa: VLADIMIR DO CARMO REGGIANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itapolis.sp.gov.br/verificacao/D245-FA86-1724-2A34>





Edição Nº 2780, Terça-feira, 04 de Agosto de 2026 - Página 19



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: D245-FA86-1724-2A34

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VLADIMIR DO CARMO REGGIANI (CPF 093.XXX.XXX-83) em 04/08/2026 14:16:45 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itapolis.1doc.com.br/verificacao/D245-FA86-1724-2A34>



SEÇÃO VI – AUTARQUIAS

SAAEI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DE PESSOAL

PORTARIA

PORTARIA Nº 675 DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão do Adicional de Qualificação, conforme Lei nº 3.516, de 24 de setembro de 2019.

ANDRÉ RICARDO BAZONI, Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o parecer contido no Processo Administrativo nº 2.080/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, o adicional de qualificação de que trata o artigo 99, da Lei nº 3.516, de 24 de setembro de 2019, ao servidor abaixo relacionado:

Servidor	Emprego Público	Adicional
Daniel Bueno de Alvarenga	Operador de Bomba	10%

Art. 2º. O adicional de qualificação deverá ser pago com observância as disposições gerais estabelecidas na Lei nº 3.516, de 24 de setembro de 2019, e conforme autorizado no respectivo processo administrativo.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itápolis, 03 de agosto de 2026.

ANDRÉ RICARDO BAZONI
SUPERINTENDENTE DO SAAEI

LICITAÇÕES E CONTRATOS

DISPENSAS DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 332/2026

Respaldado no artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, e no parecer da Assessoria Jurídica desta Autarquia, **AUTORIZO** a contratação direta, através da Dispensa de Licitação, visando o seguinte:

a) Contratação de empresa para execução dos serviços de retirada e instalação de conjunto motobomba submersa localizados nos poços Nova Itápolis e Butarelo, com as empresas **F.C.M. COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA 06.556.389/0001-32**, no valor de R\$ 29.899,00 (vinte e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais) e **PEDRO MANTOVANI ITÁPOLIS M.E. 03.428.458/0001-34**, no valor de R\$ 21.165,00 (vinte e um mil, cento e sessenta e cinco reais).

Publique-se a presente decisão.

Itápolis/SP, 04 de agosto de 2026.

André Ricardo Bazoni
Superintendente



Edição Nº 2780, Terça-feira, 04 de Agosto de 2026 - Página 21

PODER LEGISLATIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADITIVOS / ADITAMENTOS / SUPRESSÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Florêncio Terra, 523 | Centro | CEP 14.900-000
Fone/FAX (16) 3262-1322

www.camaraitapolis.sp.gov.br | camara@camaraitapolis.sp.gov.br

1º ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 03/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LAVAGEM E MANUTENÇÃO ESTÉTICA DETALHADA AUTOMOTIVA, FIRMADO ENTRE A CAMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS E LEANDRO APARECIDO DE LACERDA 32684927898 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 0436/2025 - COMPRA DIRETA Nº 63/2025

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS**, CNPJ: 00.368.190-0001-02, denominada "**CONTRATANTE**" com sede na Rua Padre Tarallo, 832, Centro, Itápolis, SP, neste ato representada pelo seu Presidente, o senhor **EDERSON DAVID DONATANGELO**, portador do CPF nº 217.xxx.xxx-09, e de outro lado a empresa **Leandro Aparecido De Lacerda 32684927898** denominada "**CONTRATADA**", com sede à Avenida Frei Paulo Luig, 1390, Centro, Itápolis - SP, com Inscrição Estadual: 13766 - CNPJ 27.111.037/0001-43, neste ato representada pelo senhor **LEANDRO APARECIDO DE LACERDA**, portador do CPF nº 326.xxx.xxx-98, sendo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** doravante simplesmente designados em conjunto como "**PARTES**", resolvem as **PARTES**, mediante mútuo e comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante a sujeição à legislação vigente, em especial ao artigo no art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14133, de 1º de abril de 2021 e suas atualizações, combinado com o Decreto Federal n.º 11317, de 29 de dezembro de 2023, celebram o presente aditamento do contrato 03/2025 mediante as cláusulas e condições abaixo declinadas:

Cláusula 1ª – Fica reajustado em 4,64% (quatro vírgula sessenta e quatro por cento) o item 6.1 da Cláusula Sexta do contrato 03/2025 que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 6ª - DOS VALORES, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

6.1 – Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** poderá pagar à **CONTRATADA** a quantia total estimada de R\$ 4.394,88 (quatro mil, trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos), divididos da seguinte forma:

ITEM	SERVIÇO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Lavagem automotiva e externa e limpeza interna completa	20	R\$ 156,96	R\$ 3.139,20

Página - 1 de 1



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

www.itapolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 3.285, de 09 de dezembro de 2016

Edição Nº 2780, Terça-feira, 04 de Agosto de 2026 - Página 22



CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Florêncio Terra, 523 | Centro | CEP 14.900-000
Fone/FAX (16) 3262-1322

www.camaraitapolis.sp.gov.br | camara@camaraitapolis.sp.gov.br

2	Lavagem automotiva externa detalhada, limpeza interna completa, descontaminação da pintura e manutenção dos vitrificadores	04	R\$ 261,60	R\$ 1.046,40
3	Limpeza descontaminação e vitrificação dos bancos e demais partes em couro	01	R\$ 209,28	R\$ 209,28

Cláusula 2ª – O presente aditamento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, no período de 04 de agosto de 2026 a 03 de agosto de 2027.

Cláusula 3ª – Continuam em vigor todas as demais cláusulas e disposições anteriormente pactuadas. E, por estarem assim justos e aditados, lavram o presente termo de aditamento em duas vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Itápolis, 30 de julho de 2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

EDERSON DAVID DONATANGELO

Presidente da Câmara Municipal de Itápolis

CONTRATADA: LEANDRO APARECIDO DE LACERDA 32684927898

LEANDRO APARECIDO DE LACERDA

Representante Legal da Empresa

Testemunhas:

FLÁVIO BENEDITO DE MORAIS BOSELLI

CPF: 195.xxx.xxx-11

GREICE CRISTINA BELATTO

CPF: 319.xxx.xxx-57

Página - 2 de 2 Página - 1



CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Padre Tarallo, 832 | Centro | CEP 14.900-051
Fone/FAX (16) 3262-1322

www.itapolis.sp.leg.br | camara@itapolis.sp.leg.br

CONTRATO Nº 02/2026 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA DIGITAL (SIP/VOIP) COM LIGAÇÕES ILIMITADAS - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 40/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 479/2026

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS**, CNPJ: 00.368.190-0001-02, denominada "**CONTRATANTE**" com sede na Rua Padre Tarallo, 832, Centro, Itápolis, SP, CEP: 14900-051, neste ato representada pelo seu Presidente, o senhor **EDERSON DAVID DONATANGELO**, portador do CPF nº 217.XXX.XXX-09, e de outro lado a empresa **KETTYSON OLIVEIRA CAVALCANTI COMUNICAÇÕES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.384.458/0001-22, com sede na Rua Coronel Pena de Moraes, 342, Centro, Farroupilha, RS, CEP: 95.170-488, neste ato representada pelo Senhor **KETTYSON OLIVEIRA CAVALCANTI**, portador do CPF nº 108.XXX.XXX-98, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, sendo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** doravante simplesmente designados em conjunto como "**PARTES**", resolvem as **PARTES**, mediante mútuo e comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante a sujeição à legislação vigente, em especial ao art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas atualizações, combinado com o Decreto Federal nº 11317, de 29 de dezembro de 2023, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA DIGITAL (SIP/VOIP) COM LIGAÇÕES ILIMITADAS**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, PARA USO DA CÂMARA MUNICIPAL - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 40/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 479/2026.

1.2. A presente prestação de serviço será realizada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, compreendendo a disponibilização de linha telefônica fixa para realização e recebimento de chamadas locais, de longa distância nacional (LDN) e de longa distância internacional (LDI), bem como o tráfego de voz e demais facilidades, funcionalidades e serviços inerentes ao plano contratado.

1.3. Os serviços serão prestados em conformidade com a legislação vigente e com as normas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

1.4. Fazem parte integrante deste contrato como se estivessem nele transcritos: a proposta da vencedora e demais anexos da Dispensa Eletrônica Nº 40/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADESAO

Assinado por 5 pessoas: GREICE CRISTINA BELATTO, EDERSON DAVID DONATANGELO, FLÁVIO B. DE MORAIS BOSELLI, CLAYTON ALEXANDRE MERCÚRIO e KETTYSON OLIVEIRA CAVALCANTI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cm.itapolis.sp.gov.br/validacao/2537-EDEN-4C25-6882-e-informe-a-codigo-7E57-EDEN-4C25-6882>





CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Padre Tarallo, 832 | Centro | CEP 14.900-051
Fone/FAX (16) 3262-1322

www.itapolis.sp.leg.br | camara@itapolis.sp.leg.br

2.1. A adesão ao presente contrato poderá ocorrer mediante assinatura física ou eletrônica ou qualquer outro meio legalmente admitido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A instalação, ativação e portabilidade dos serviços objeto deste contrato serão realizadas pela CONTRATADA em até quinze dias úteis, contados da assinatura deste instrumento e atendimento de todas as condições necessárias à execução dos serviços.

3.2. A ativação dos serviços está condicionada à viabilidade técnica no endereço indicado pela CONTRATANTE, bem como à existência das condições estruturais necessárias para a instalação e funcionamento dos serviços contratados.

3.3. Caso seja constatada impossibilidade de instalação ou ativação dos serviços por razões técnicas, estruturais, regulatórias ou por fatores atribuíveis ao CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá cancelar a contratação, sem que lhe seja imputada qualquer responsabilidade ou ônus decorrente da não prestação dos serviços.

3.4. A CONTRATANTE compromete-se a fornecer acesso ao local de instalação e todas as informações necessárias para a execução dos serviços pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

4.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, referente à prestação dos serviços de telefonia fixa digital para as linhas (16) 3262-1322, (16) 3262-7432 e (16) 3262-6141, perfazendo o valor anual de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**.

4.2. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal eletrônica correspondente ao serviço prestado.

4.3. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido à CONTRATADA e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais a CONTRATANTE.

4.4. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária (TED ou PIX), depósito bancário ou pagamento de boleto.

Assinado por 5 pessoas: GREICE CRISTINA BELATTO, EDERSON DAVID DONATANGELO, FLÁVIO B. DE MORAIS BOSELLI, CLAYTON ALEXANDRE MERCÚRIO e KETTYSON OLIVEIRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://portalpolicia-1doc.com.br/validacao/2E97-ED04-4C25-6682> e informe o código: 2E97-ED04-4C25-6682





CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Padre Tarallo, 832 | Centro | CEP 14.900-051
Fone/FAX (16) 3262-1322

www.itapolis.sp.leg.br | camara@itapolis.sp.leg.br

4.5. O não recebimento do boleto ou documento de cobrança não exime a CONTRATANTE da obrigação de efetuar o pagamento na data de vencimento, devendo solicitar a segunda via à CONTRATADA sempre que necessário.

4.6. O atraso no pagamento de qualquer valor devido em razão deste contrato acarretará a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o débito, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados proporcionalmente aos dias de atraso, além de correção monetária pelo índice legalmente aplicável.

4.7. A inadimplência autoriza a CONTRATADA a adotar as medidas previstas na legislação e na regulamentação vigente, inclusive a suspensão parcial ou total da prestação dos serviços e, persistindo o débito, o cancelamento do contrato, sem prejuízo da cobrança dos valores em aberto.

4.8. Os valores referentes a consumo excedente, ligações não abrangidas pelo plano contratado, serviços adicionais ou quaisquer outras utilizações tarifáveis serão cobrados no faturamento subsequente, de acordo com os preços vigentes praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de **03/08/2026 a 02/08/2027**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, até o limite de 5 (cinco) anos, observadas as disposições dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

5.1.1. Na renovação deste contrato, os valores poderão ser reajustados, observada a variação do Índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado dos últimos doze meses.

5.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

5.2. As despesas originadas por este contrato serão suportadas pelo Orçamento corrente da Câmara Municipal de Itápolis, com recursos próprios na seguinte Dotação Orçamentária: **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 3.3.90.39.58 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES.**

CLÁUSULA SEXTA - DO COMODATO

Assinado por 5 pessoas: GREICE CRISTINA BELATTO, EDERSON DAVID DONATANGELO, FLÁVIO B. DE MORAIS BOSELLI, CLAYTON ALEXANDRE MERCÚRIO e KETTYSON OLIVEIRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://portal.sp.leg.br/portal-publico/verificacao-assinaturas>





CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Padre Tarallo, 832 | Centro | CEP 14.900-051
Fone/FAX (16) 3262-1322

www.itapolis.sp.leg.br | camara@itapolis.sp.leg.br

6.1. Os equipamentos fornecidos em comodato permanecerão de propriedade exclusiva da CONTRATADA, não sendo transferido ao CONTRATANTE qualquer direito de propriedade ou posse definitiva sobre eles.

6.2. A CONTRATANTE obriga-se a conservar os equipamentos em perfeitas condições de uso e funcionamento, responsabilizando-se por sua guarda e utilização adequada, respondendo por perdas, danos, extravio, furto, roubo ou qualquer avaria decorrente de uso inadequado.

6.3. É vedado ao CONTRATANTE ceder, emprestar, locar, alienar, oferecer em garantia, modificar ou permitir a intervenção de terceiros nos equipamentos sem prévia autorização da CONTRATADA.

6.4. Encerrada a prestação dos serviços, por qualquer motivo, a CONTRATANTE deverá devolver os equipamentos cedidos em comodato à CONTRATADA no prazo máximo de cinco dias, em condições compatíveis com o desgaste natural decorrente do uso regular.

6.5. Na hipótese de não devolução dos equipamentos, ou caso sejam devolvidos danificados por culpa da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá cobrar o valor correspondente à reposição dos bens, sem prejuízo das demais medidas legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS POR INADIMPLÊNCIA

7.1. O não pagamento de qualquer valor devido pela CONTRATANTE na data de seu vencimento caracterizará inadimplemento contratual, facultando à CONTRATADA a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para a cobrança do débito, sem prejuízo da incidência dos encargos moratórios previstos neste contrato.

7.2. Em caso de inadimplência, a CONTRATADA poderá promover a suspensão parcial ou total da prestação dos serviços contratados, observados os prazos, procedimentos e demais condições previstas na legislação e regulamentação aplicáveis.

7.3. A suspensão dos serviços não implica rescisão automática do contrato, permanecendo exigíveis os valores vencidos, os encargos moratórios incidentes e demais obrigações assumidas pela CONTRATANTE.

Assinado por 5 pessoas: GREICE CRISTINA BELATTO, EDERSON DAVID DONATANGELO, FLÁVIO B. DE MORAIS BOSELLI, CLAYTON ALEXANDRE MERCÚRIO e KETTYSON OLIVEIRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://portal.itapolis.sp.gov.br/validacao>





CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Padre Tarallo, 832 | Centro | CEP 14.900-051
Fone/FAX (16) 3262-1322

www.itapolis.sp.leg.br | camara@itapolis.sp.leg.br

7.4. Persistindo a inadimplência por período superior ao permitido pela regulamentação vigente, a CONTRATADA poderá cancelar os serviços e rescindir o presente contrato, independentemente de notificação judicial, sem prejuízo da cobrança dos valores em aberto.

7.5. A eventual suspensão ou cancelamento dos serviços em razão de inadimplemento não exime a CONTRATANTE do pagamento dos débitos existentes, incluindo mensalidades vencidas, consumos realizados, serviços adicionais contratados, multas, juros, correção monetária e demais encargos previstos neste instrumento.

7.6. O restabelecimento dos serviços suspensos ficará condicionado à comprovação da quitação integral dos débitos pendentes ou à formalização de acordo entre as partes, podendo a CONTRATADA exigir o pagamento prévio de valores vencidos antes da reativação dos serviços.

7.7. Quando os serviços de telefonia forem fornecidos em conjunto, integrados ou vinculados a outros serviços prestados pela CONTRATADA, incluindo serviços de acesso à internet, a suspensão ou o cancelamento decorrente da inadimplência poderá atingir todos os serviços vinculados ao mesmo cadastro, contrato, endereço de instalação ou documento de cobrança, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

7.8. A CONTRATANTE declara estar ciente de que a suspensão ou o cancelamento dos serviços por inadimplência poderá ocasionar a interrupção total das comunicações realizadas por meio da linha telefônica contratada, não sendo a CONTRATADA responsável por eventuais prejuízos decorrentes da impossibilidade de utilização dos serviços durante o período de suspensão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços contratados de forma adequada, eficiente e contínua, observadas as condições técnicas, operacionais e regulamentares aplicáveis;
- b) disponibilizar e manter os meios necessários para a prestação dos serviços contratados, observadas as limitações técnicas e a área de cobertura;
- c) fornecer a CONTRATANTE as informações necessárias à adequada utilização dos serviços;
- d) disponibilizar canais de atendimento para esclarecimentos, solicitações, reclamações e suporte técnico;

Assinado por 5 pessoas: GREICE CRISTINA BELATTO, EDERSON DAVID DONATANGELO, FLÁVIO B. DE MORAIS BOSELLI, CLAYTON ALEXANDRE MERCÚRIO e KETTYSON OLIVEIRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://portal.sp.leg.br/portal-publico/verificar-assinatura>





CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Padre Tarallo, 832 | Centro | CEP 14.900-051
Fone/FAX (16) 3262-1322

www.itapolis.sp.leg.br | camara@itapolis.sp.leg.br

- e) emitir e disponibilizar os documentos de cobrança relativos aos serviços prestados;
- f) manter sigilo sobre os dados cadastrais e informações da CONTRATANTE, observadas as hipóteses legais e regulatórias de compartilhamento;
- g) realizar a manutenção dos equipamentos de sua propriedade, quando aplicável, ressalvadas as hipóteses de danos causados pela CONTRATANTE;

8.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) fornecer informações cadastrais verdadeiras, completas e atualizadas, comunicando à CONTRATADA qualquer alteração;
- b) efetuar o pagamento dos valores devidos pelos serviços contratados nos prazos estabelecidos neste contrato;
- c) utilizar os serviços de forma regular, observando a legislação vigente e as disposições deste contrato;
- d) zelar pelos equipamentos eventualmente disponibilizados em comodato, responsabilizando-se por sua guarda, conservação e utilização adequada;
- e) permitir o acesso de técnicos ou representantes autorizados da CONTRATADA, quando necessário à instalação, manutenção, substituição ou retirada de equipamentos relacionados à prestação dos serviços;
- f) não promover alterações, reparos ou intervenções técnicas nos equipamentos da CONTRATADA sem autorização prévia e expressa;
- g) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer falha, defeito ou interrupção na prestação dos serviços;
- h) não ceder, transferir, revender ou disponibilizar os serviços contratados a terceiros sem autorização expressa da CONTRATADA;
- i) responder pelos danos causados aos equipamentos da CONTRATADA ou a terceiros em decorrência de uso inadequado dos serviços.

8.3. As partes comprometem-se a atuar com boa-fé, transparência e cooperação, adotando todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA PORTABILIDADE

9.1. A CONTRATANTE poderá solicitar a portabilidade de seu(s) número(s) telefônico(s) para a CONTRATADA ou para outra prestadora de serviços de telefonia, observadas as normas e procedimentos estabelecidos pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Assinado por 5 pessoas: GREICE CRISTINA BELATTO, EDERSON DAVID DONATANGELO, FLÁVIO B. DE MORAIS BOSELLI, CLAYTON ALEXANDRE MERCÚRIO e KETTYSON OLIVEIRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://portal.sp.leg.br/portal-publico/verificar-assinatura>





CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Padre Tarallo, 832 | Centro | CEP 14.900-051
Fone/FAX (16) 3262-1322

www.itapolis.sp.leg.br | camara@itapolis.sp.leg.br

9.2. A efetivação da portabilidade dependerá do fornecimento correto das informações cadastrais pela CONTRATANTE, bem como do cumprimento dos requisitos técnicos e regulatórios aplicáveis.

9.3. A CONTRATANTE declara estar ciente de que inconsistências cadastrais, pendências junto à operadora de origem ou impedimentos técnicos poderão acarretar atraso, recusa ou impossibilidade de conclusão do processo de portabilidade, sem que disso resulte responsabilidade para a CONTRATADA.

9.4. A solicitação de portabilidade não exime a CONTRATANTE do cumprimento das obrigações assumidas perante a operadora de origem, inclusive quanto ao pagamento de débitos eventualmente existentes.

9.5. Durante o processo de portabilidade poderão ocorrer interrupções temporárias dos serviços, dentro dos limites e condições estabelecidos pela regulamentação aplicável.

9.6. Concluída a portabilidade, o(s) número(s) telefônico(s) passará(ão) a ser vinculado(s) aos serviços contratados junto à CONTRATADA, observadas as características e condições do plano escolhido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

10.1. A CONTRATADA não será responsável por interrupções ou falhas decorrentes de caso fortuito, força maior, atos de terceiros, falhas de energia elétrica, problemas em redes de terceiros ou determinações dos órgãos competentes.

10.2. A CONTRATADA não responderá por lucros cessantes, perdas indiretas ou danos decorrentes da impossibilidade temporária de utilização dos serviços.

10.3. Eventuais interrupções programadas para manutenção serão realizadas de acordo com as normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS E VINCULADOS

11.1. Integra o presente contrato e assim são aplicáveis em seu inteiro teor e como se transcrito estivesse os documentos abaixo mencionados:

- a - Processo de Dispensa Eletrônica Nº 40/2026 - Processo Administrativo Nº 479/2026;
- b - Proposta da CONTRATADA, vinculada ao Processo de Compra;
- c - Termo de Referência;

Assinado por 5 pessoas: GREICE CRISTINA BELATTO, EDERSON DAVID DONATANGELO, FLÁVIO B. DE MORAIS BOSELLI, CLAYTON ALEXANDRE MERCÚRIO e KETTYSON OLIVEIRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://portalpolicia-1doc.com.br/validacao/2E97-ED04C25-6682> e informe o código: 2E97-ED04C25-6682





CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Padre Tarallo, 832 | Centro | CEP 14.900-051
Fone/FAX (16) 3262-1322

www.itapolis.sp.leg.br | camara@itapolis.sp.leg.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE RESCISÃO E PENALIDADES

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 137 a 139 da Lei Federal nº. 14133/21 e alterações e pelos seguintes motivos:

12.2. Inadimplência de Cláusula contratual;

12.3. Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;

12.4. Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;

12.5. Recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência da CONTRATADA;

12.6. Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, salvo se autorizada pela CONTRATANTE.

12.7. A rescisão será precedida de comunicação da CONTRATADA à CONTRATANTE, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.

12.8. Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços.

12.9. Ocorrida a rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

13.2. O tratamento será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de

Assinado por 5 pessoas: GREICE CRISTINA BELATTO, EDERSON DAVID DONATANGELO, FLÁVIO B. DE MORAIS BOSELLI, CLAYTON ALEXANDRE MERCÚRIO e KETTYSON OLIVEIRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://conitapolis-1doc.com.br/validacao/2E97-ED0D-4C25-8682> e informe o código: 2E97-ED0D-4C25-8682





CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Padre Tarallo, 832 | Centro | CEP 14.900-051
Fone/FAX (16) 3262-1322

www.itapolis.sp.leg.br | camara@itapolis.sp.leg.br

obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

13.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

13.4. Eventualmente, podem as partes convencionar que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

13.5. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

13.6. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob as penas da lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos;

13.7. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso, adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

13.8. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal;

13.9. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. LGPD), sendo vedado o repasse

Assinado por 5 pessoas: GREICE CRISTINA BELATTO, EDERSON DAVID DONATANGELO, FLÁVIO B. DE MORAIS BOSELLI, CLAYTON ALEXANDRE MERCÚRIO e KETTYSON OLIVEIRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://portal.itapolis.sp.gov.br/validacao>





CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Padre Tarallo, 832 | Centro | CEP 14.900-051
Fone/FAX (16) 3262-1322

www.itapolis.sp.leg.br | camara@itapolis.sp.leg.br

das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

13.10. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem comprovadamente danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados;

13.11. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste Contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes legais;

13.12. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE;

13.13. A CONTRATADA tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato. No caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente ao CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou rescindir o contrato;

13.14. A CONTRATANTE, sempre que necessário, orientará a CONTRATADA durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

13.15. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e de organização, e as especificará formalmente a CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

13.16. As medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, notadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que essas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

Assinado por 5 pessoas: GREICE CRISTINA BELATTO, EDERSON DAVID DONATANGELO, FLÁVIO B. DE MORAIS BOSELLI, CLAYTON ALEXANDRE MERCÚRIO e KETTYSON OLIVEIRA CAVALCANTI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://portal.itapolis.sp.gov.br/validacao>





CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Padre Tarallo, 832 | Centro | CEP 14.900-051
Fone/FAX (16) 3262-1322

www.itapolis.sp.leg.br | camara@itapolis.sp.leg.br

13.17. A CONTRATADA, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD");

13.18. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes.

13.19. A CONTRATADA seguirá as instruções recebidas da CONTRATANTE em relação ao tratamento dos dados pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à CONTRATANTE, aos seus colaboradores e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;

13.20. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação, difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis;

13.21. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE sobre reclamações e solicitações dos titulares de dados pessoais que venham a receber (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados) e sobre as ordens de tribunais, autoridades públicas e reguladores competentes e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas por ela;

13.22. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da CONTRATADA;

13.23. A CONTRATADA compromete-se a auxiliar a CONTRATANTE com as suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Geral de Proteção de

Assinado por 5 pessoas: GREICE CRISTINA BELATTO, EDERSON DAVID DONATANGELO, FLÁVIO B. DE MORAIS BOSELLI, CLAYTON ALEXANDRE MERCÚRIO e KETTYSON OLIVEIRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://conitapolis-1doc.com.br/verificacao/2E97-ED04C25-6682> e informe o código: 2E97-ED04C25-6682





CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Padre Tarallo, 832 | Centro | CEP 14.900-051
Fone/FAX (16) 3262-1322

www.itapolis.sp.leg.br | camara@itapolis.sp.leg.br

Dados aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança;

13.24. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a CONTRATADA possui perante a LGPD e este Contrato;

13.25. A CONTRATANTE não autoriza a CONTRATADA a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, estabelecido por este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Itápolis (SP) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Itápolis, 02 de agosto de 2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

EDERSON DAVID DONATANGELO
Presidente da Presidência da Câmara Municipal de Itápolis

Assinado por 5 pessoas: GREICE CRISTINA BELATTO, EDERSON DAVID DONATANGELO, FLÁVIO B. DE MORAIS BOSELLI, CLAYTON ALEXANDRE MERCÚRIO e KETTYSON OLIVEIRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://conitapolis.idoc.com.br/verificacao/2E97-ED04C25-6682> e informe o código: 2E97-ED04C25-6682





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

www.itapolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 3.285, de 09 de dezembro de 2016

Edição Nº 2780, Terça-feira, 04 de Agosto de 2026 - Página 35



CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Padre Tarallo, 832 | Centro | CEP 14.900-051
Fone/FAX (16) 3262-1322

www.itapolis.sp.leg.br | camara@itapolis.sp.leg.br

CONTRATADA: KETTYSON OLIVEIRA CAVALCANTI COMUNICAÇÕES - CNPJ /MF sob o nº
51.384.458/0001-22

KETTYSON OLIVEIRA CAVALCANTI
RG: 8.XXX.XX7 e CPF: 108.XXX.XXX-98
Representante da Empresa

Testemunhas:

Flávio Benedito de Moraes Boselli
CPF: 195.XXX.XXX-11

Greice Cristina Belatto
CPF: 319.XXX.XXX-57

Assinado por 5 pessoas: GREICE CRISTINA BELATTO, EDERSON DAVID DONATANGELO, FLÁVIO B. DE MORAIS BOSELLI, CLAYTON ALEXANDRE MERCÚRIO e KETTYSON OLIVEIRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://portal.itapolis.sp.gov.br/verificacao>





CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Padre Tarallo, 832 | Centro | CEP 14.900-051
Fone/FAX (16) 3262-1322

www.itapolis.sp.leg.br | camara@itapolis.sp.leg.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

ÓRGÃO OU ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 40/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 479/2026
GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: EDERSON DAVID DONATANGELO
RESPONSÁVEL PELO ATO: EDERSON DAVID DONATANGELO
INTERESSADOS: CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS e KETTYSON OLIVEIRA CAVALCANTI
COMUNICACOES - CNPJ: 51.384.458/0001-22

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**
 - a) o ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP," nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
 - e) as informações pessoais do(a) interessado(a) deverão ser mantidas no órgão/entidade de origem para eventual solicitação do TCESP;
 - f) no caso de habilitação do interessado(a) no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.
2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Assinado por 5 pessoas: GREICE CRISTINA BELATTO, EDERSON DAVID DONATANGELO, FLÁVIO B. DE MORAIS BOSELLI, CLAYTON ALEXANDRE MERCÚRIO e KETTYSON OLIVEIRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://portal.sp.leg.br/portal-itapolis-1d0c-com-br/validacao-2597-ED04C25-6682-e-informe-o-codigo-2597-ED04C25-6682>





CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Padre Tarallo, 832 | Centro | CEP 14.900-051
Fone/FAX (16) 3262-1322

www.itapolis.sp.leg.br | camara@itapolis.sp.leg.br

- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itápolis, 02 de agosto de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDERSON DAVID DONATANGELO
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Itápolis
CPF nº 217.XXX.XXX-09

RESPONSÁVEL PELO ATO:

Nome: EDERSON DAVID DONATANGELO
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Itápolis
CPF nº 217.XXX.XXX-09
Assinatura: _____

ORDENADOR DA DESPESA

Nome: EDERSON DAVID DONATANGELO
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Itápolis
CPF nº 217.XXX.XXX-09
Assinatura: _____

RESPONSÁVEL POR AÇÕES DE COORDENAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Nome: FLÁVIO BENEDITO DE MORAIS BOSELLI
cargo: Diretor da Câmara Municipal de Itápolis
CPF: 195.XXX.XXX-11
Assinatura: _____

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

Nome: CLAYTON ALEXANDRE MERCÚRIO
cargo: Técnico Legislativo
CPF: 316.XXX.XXX-05
Assinatura: _____

RESPONSÁVEL POR PRESTAÇÕES DE CONTAS

Nome: GREICE CRISTINA BELATTO
cargo: Técnica Legislativa
CPF: 319.XXX.XXX-57
Assinatura: _____

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA KETTYSON OLIVEIRA CAVALCANTI COMUNICACOES inscrita no CNPJ /MF sob o nº 51.384.458/0001-22

Assinado por 5 pessoas: GREICE CRISTINA BELATTO, EDERSON DAVID DONATANGELO, FLÁVIO B. DE MORAIS BOSELLI, CLAYTON ALEXANDRE MERCÚRIO e KETTYSON OLIVEIRA CAVALCANTI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://conitapolis-1doc.com.br/validacao/2E97-EDE0-4C25-6682 e informe o código: 2E97-EDE0-4C25-6682





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.285, de 09 de dezembro de 2016

Edição Nº 2780, Terça-feira, 04 de Agosto de 2026 - Página 38



CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Padre Tarallo, 832 | Centro | CEP 14.900-051
Fone/FAX (16) 3262-1322

www.itapolis.sp.leg.br | camara@itapolis.sp.leg.br

Nome: **KETTYSON OLIVEIRA CAVALCANTI**
RG: 8.XXX.XX7 e CPF: 108.XXX.XXX-98
Cargo: Sócio proprietário
E-mail institucional: licitacoes@voipper.com.br
Assinatura: _____

Assinado por 5 pessoas: GREICE CRISTINA BELATTO, EDERSON DAVID DONATANGELO, FLÁVIO B. DE MORAIS BOSELLI, CLAYTON ALEXANDRE MERCÚRIO e KETTYSON OLIVEIRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://portal.itapolis.sp.gov.br/verificacao/2597-ED04C25-6682-e-interno-codigo-2597-ED04C25-6682>





Edição Nº 2780, Terça-feira, 04 de Agosto de 2026 - Página 39



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7E97-FDE0-4C25-8682

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GREICE CRISTINA BELATTO (CPF 319.XXX.XXX-57) em 02/08/2026 14:13:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDERSON DAVID DONATANGELO (CPF 217.XXX.XXX-09) em 02/08/2026 14:14:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FLÁVIO B. DE MORAIS BOSELLI (CPF 195.XXX.XXX-11) em 02/08/2026 14:15:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLAYTON ALEXANDRE MERCÚRIO (CPF 316.XXX.XXX-05) em 03/08/2026 09:23:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ KETTYSON OLIVEIRA CAVALCANTI COMUNICACOES (CNPJ 51.XXX.XXX/XXXX-22) VIA
PORTADOR KETTYSON OLIVEIRA CAVALCANTI (CPF 108.XXX.XXX-98) em 03/08/2026 22:17:08
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmitapolis.1doc.com.br/verificacao/7E97-FDE0-4C25-8682>